



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 388, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.**

ALTERA A LEI Nº 381/00, DE 28/08/2000, QUE ALTERA A LEI Nº 272/95, DE 19/04/95, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, obedecendo a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02/06/00, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 1º, do Capítulo I, da Lei Municipal nº 272/95, que cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Redenção, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento junto aos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental, mantidos pelos Poderes Públicos, Entidades Filantrópicas, Instituições em Regime de Convênio, motivando a participação da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais, transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02/06/2000.

IV – participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade do município, promovido por nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos semi-elaborados e in natura, utilizando, no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos do PNAE na aquisição dos mesmos.

V - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região, visando a redução dos custos.

VI – sugerir medidas aos órgãos dos poderes executivo e legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

VII – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas do município;

VIII – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;

IX – articular-se com as escolas do município, conjuntamente com os órgãos de educação municipal, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento na alimentação escolar;

X – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XI – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;

XII – promover a realização de cursos de culinária, noção de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, estaduais e outras instituições;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

XIII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município.”

**Art. 2º** - Fica ALTERADO o Artigo Quarto, da Lei Municipal nº 381/2000, que passa o Artigo Sétimo, do Capítulo III, da Lei Municipal nº 272/95, a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** - O município apresentará Prestação de Contas do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, na forma do Anexo I, da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02/06/2000, acompanhado de cópia dos documentos que o CAE julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.

§ 1º - A prestação de contas do PNAE será feita ao respectivo CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º - o CAE no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo de FNDE, analisará a Prestação de Contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo a cerca da regularidade da aplicação dos recursos.

§ 3º - Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante Ofício, ao FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

§ 4º - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa, ou diversa da que deveria ser inscrita, com fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

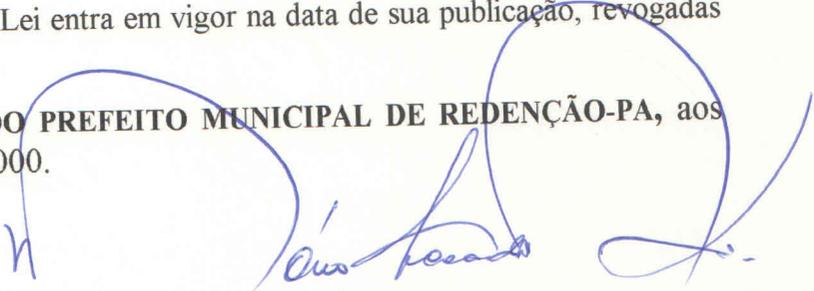
§ 5º - O Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o *caput* deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02/06/2000, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União – TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União e ao CAE.”

**Parágrafo Único** - Ficam renumerados os seguintes Artigos, do Capítulo III, da Lei Municipal 272/95:

- Artigo Sétimo que passa a ser o Artigo Oitavo;
- Artigo Oitavo que passa a ser o Artigo Nono.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos  
18 dias do mês de dezembro de 2000.

  
MÁRIO MOREIRA  
Prefeito Municipal